

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 10/2014  
PROCESSO Nº 548/2014**

**DATA DE ABERTURA: 12/02/2015 HORÁRIO: 8h30min**

**LOCAL: Auditório** da Prefeitura Municipal de Santa Maria, térreo, sito à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Centro, CEP 97.010-005 - Santa Maria - RS.

O Edital estará disponível no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br).  
Informações: Fone: (55) 3921-7100 das 7h30 às 13h  
E-mail: [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br)

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Maria, por meio da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço, designada pela Portaria nº 066, de 09.12.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e locais acima indicados fará realizar licitação na modalidade Concorrência, do tipo **MELHOR TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL**, com a finalidade de delegar Autorizações do Serviço de Transporte por Táxi do Município de Santa Maria nas categorias Convencional e acessível/adaptado a pessoas físicas e criação de cadastro de reserva, que visa atribuir a esse Serviço uma característica sistêmica, tornando-o mais adequado e satisfazendo as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, continuidade, cortesia e contribuindo para a melhoria da prestação do Serviço e da qualidade de vida da população do Município de Santa Maria, observada as especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei n. 8.987/95, Lei Municipal nº 5.863/14, Decreto Executivo Municipal nº 067/14 e Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a autorização para a prestação do serviço de transporte por Táxi no município de Santa Maria para 125 (cento e vinte e cinco) novos prefixos, nas categorias Convencional e acessível/adaptado a pessoas físicas e criação de cadastro de reserva, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, conforme lotes a seguir:

**Lote 01:** 7 (sete) autorizações na categoria acessível/adaptado, sendo cada autorização delegada a 01 (uma) Pessoa Física;

**Lote 02:** 118 (cento e dezoito) autorizações previstas para a categoria convencional, sendo cada autorização delegada a 01 (uma) Pessoa Física.

**1.1.1.** Para ambas as categorias, somente será admitida a inclusão de veículos novos (zero km). Para fins deste edital, entende-se como veículos novos os veículos com ano de fabricação a partir de 2014.

**1.2.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. A distribuição das autorizações nos pontos de serviço serão preenchidas através de sorteio público entre os classificados dentro do número de vagas previsto, conforme o artigo 30 § 2º da Lei Municipal 5.863/14. O município convocará os candidatos classificados, dentro do número de vagas previsto, para participarem do sorteio público de definição dos pontos de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final. O não comparecimento do candidato implicará na sua desclassificação do certame.

**1.3.** Será formado ainda cadastro de reserva com mais 125 (cento e vinte e cinco) classificados, obedecendo a proporção anterior (o mesmo montante do número de vagas por categoria será selecionado como cadastro reserva), que poderão ser chamados sucessivamente, de acordo com a classificação, na forma deste edital e de acordo com as necessidades do Município. A classificação dentro do cadastro de reserva não gera direito adquirido à autorização, mas mera expectativa de que o Município possa, dentro de sua discricionariedade, conferir a delegação.

1.4. Os pontos de táxi serão regulamentados pela SMU em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

1.5. A delegação para a prestação de serviço de transporte por táxi no Município de Santa Maria, decorrente de processo licitatório, se dará através da assinatura de Contrato de Autorização, nos termos fixados na Lei Municipal n° 5.863 de 09 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal n.º 067 de 27 de junho de 2014, Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.987/95 e no que couber na Lei n.º 8.666/93.

1.6. Tendo em vista que os 02 (dois) lotes das autorizações se destinam a Pessoa Física, o licitante poderá escolher pela participação em somente um ou nos dois 02 (dois) lotes. Em sendo vencedor em ambas, deverá optar por uma delas, sob pena de desclassificação.

## 2 - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações:

- Declaração negativa de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração negativa de inidoneidade;
- Declaração de aptidão jurídica para o exercício da atividade;
- Declaração de que não é delegatário de qualquer espécie de outorga de serviço público;
- Declaração de inexistência de vínculo com o serviço público;
- Declaração de exercício da atividade pelo autorizatário em pelo 30 horas semanais;
- Declaração de compromisso de realizar os cursos previstos na legislação;
- Declaração de compromisso de averbar “exerce atividade remunerada” na CNH;
- Declaração de compromisso de inscrever-se como contribuinte individual autônomo junto ao INSS;
- Declaração de compromisso de apresentar veículo novo (zero km) de acordo com o estabelecido no edital, termo de referência e na Lei Municipal 5.863/14.

ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica, contendo a especificação do objeto;

ANEXO IV – Minuta de Contrato de Autorização.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que sejam **pessoas físicas**, e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

3.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.3.2. Demais pessoas físicas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei n° 8.666/93, ou que a lei proíba.

3.4. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6. A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.7. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.8. O poder Executivo Municipal de Santa Maria reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO**

4.1. O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. A representação far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**.

4.2.1. A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante.

4.4. Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

#### **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Técnica de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

5.2. A Documentação e a Proposta de Técnica, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes **DISTINTOS**, devidamente lacrados.

5.2.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2014  
NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ:  
EMAIL E FONE/FAX:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2014  
NOME DO PROPONENTE:  
CNPJ:  
EMAIL E FONE/FAX:**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## 6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Somente poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que sejam pessoas físicas, e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

6.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

6.2.1. Cédula de Identidade - Cópia autenticada do Registro Geral (RG).

6.2.2. O licitante deve apresentar, conforme **MODELO do ANEXO II**:

-Declaração de inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;

-Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

-Declaração de aptidão jurídica para o exercício da atividade;

-Declaração de que não é delegatário de qualquer espécie de outorga de serviço público;

-Declaração de inexistência de vínculo com o serviço público;

-Declaração de exercício da atividade pelo autorizatário em pelo menos 30 horas semanais;

-Declaração de compromisso de realizar os cursos previstos na legislação;

-Declaração de compromisso de averbar “exerce atividade remunerada” na CNH;

-Declaração de compromisso de inscrever-se como contribuinte individual autônomo junto ao INSS;

-Declaração de compromisso de apresentar veículo de acordo com o estabelecido no edital, termo de referência e na Lei Municipal 5.863/14.

6.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF.

6.4. Disposições Gerais da Habilitação:

6.4.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

## 7 - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. Cada licitante pessoa física poderá apresentar somente uma única proposta para cada lote (convencional e acessível/adaptado) nesta licitação. Em sendo vencedor em ambas, deverá optar por uma delas.

7.2. Os licitantes serão avaliados através de proposta técnica – **ANEXO III**, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste edital, demonstrando sua capacidade.

7.2.3. Serão avaliados, no que se refere à capacidade técnica, os seguintes critérios, de acordo com o Artigo 34 da Lei Municipal 5.863/14:

I - Maior tempo de experiência como motorista de táxi ou auxiliar de motorista de táxi;

II - Maior tempo como motorista de transporte coletivo;

III - Maior tempo como motorista de transporte escolar;

IV - Maior tempo de CNH;

V - Em caso de empate a decisão se dará por sorteio.

7.3. Os dados constantes da declaração especificada no item I deverão ser comprovados, na proposta técnica, por declarações fornecidas por órgãos gestores do sistema de taxi, indicando-se o órgão delegatório, o número da delegação ou do contrato e o termo inicial e final do vínculo do licitante ao serviço de taxi.

7.4. Caso o licitante ainda esteja vinculado ao serviço de taxi, considerar-se-á como termo final a data de início da sessão de abertura das propostas técnicas.

7.5. A Comissão Especial de Licitação verificará se as Propostas Técnicas atendem às condições estabelecidas neste Edital, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

7.6. As Propostas Técnicas serão avaliadas e valoradas pela Comissão, conforme critérios objetivos e o resultado do seu julgamento apresentados posteriormente.

7.7. A pontuação para o item experiência na execução da atividade de motorista de taxi, auxiliar de motorista de táxi, motorista de transporte coletivo e motorista de transporte escolar será proporcional, levando-se em consideração o período de efetivo exercício da atividade, contado em anos.

7.8. O julgamento da proposta será realizado de acordo com os seguintes critérios:

**7.8.1. Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista de táxi ou auxiliar de motorista de táxi na cidade de Santa Maria:**

<b>Tempo de execução da atividade de motorista/auxiliar de táxi em Santa Maria</b>	<b>Pontuação</b>
30 ou mais anos	30
29 anos	29
28 anos	28
27 anos	27
26 anos	26
25 anos	25
24 anos	24
23 anos	23
22 anos	22
21 anos	21
20 anos	20
19 anos	19
18 anos	18
17 anos	17
16 anos	16
15 anos	15
14 anos	14
13 anos	13
12 anos	12
11 anos	11
10 anos	10
09 anos	09
08 anos	08
07 anos	07
06 anos	06
05 anos	05
04 anos	04
03 anos	03
02 anos	02
01 ano	01
Menos que 01 ano	00

**7.8.1.1.** Será atribuído 01 ponto por ano de atividade de motorista de taxi, auxiliar de motorista de táxi no município de Santa Maria, limitado ao total de 30 pontos (30 anos trabalhados). Será considerado como ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses.

**7.8.1.2** A comprovação de tempo de atividade deverá ser feita mediante apresentação de certidão original de tempo de atividade fornecida pela Secretaria de Município de Finanças de Santa Maria, onde deverá constar, **obrigatoriamente**, o período de tempo em que esteve efetivamente cadastrado como condutor (motorista ou auxiliar) do serviço de táxi.

**7.8.2. Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista de táxi ou auxiliar de motorista de táxi em outro município:**

<b>Tempo de execução da atividade de motorista/auxiliar de táxi em outro município.</b>	<b>Pontuação</b>
30 ou mais anos	22,50
29 anos	21,75
28 anos	21,00
27 anos	20,25
26 anos	19,50
25 anos	18,75
24 anos	18,00
23 anos	17,25
22 anos	16,50
21 anos	15,75
20 anos	15,00
19 anos	14,25
18 anos	13,50
17 anos	12,75
16 anos	12,00
15 anos	11,25
14 anos	10,50
13 anos	9,75
12 anos	9,00
11 anos	8,25
10 anos	7,50
09 anos	6,75
08 anos	6,00
07 anos	5,25
06 anos	4,50
05 anos	3,75
04 anos	3,00
03 anos	2,25
02 anos	1,50
01 ano	0,75
Menos de 01 ano	00

**7.8.2.1.** Serão atribuídos 0,75 pontos por ano de atividade de motorista de táxi e/ou auxiliar de motorista de táxi prestado em qualquer município, limitado ao total de 22,50 pontos (30 anos trabalhados). Será considerado ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses.

**7.8.2.2.** A comprovação de tempo de atividade deverá ser feita mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de trabalho ou certidão original emitida pelo órgão responsável pelos serviços de táxi do Município em que o licitante exerceu atividade, onde deverá constar, **obrigatoriamente**, o período de tempo em que esteve efetivamente cadastrado como condutor (motorista ou auxiliar) do serviço de táxi.

**7.8.2.3.** A referida certidão deverá, obrigatoriamente, vir em papel timbrado do órgão responsável pelos serviços de táxi no Município, datada e com carimbo e assinatura do secretário ou equivalente da pasta responsável pela informação.

**7.8.3. Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista de transporte coletivo em qualquer município:**

<b>Tempo de execução da atividade de motorista de Transporte Coletivo</b>	<b>Pontuação</b>
30 ou mais anos	21,00
29 anos	20,30
28 anos	19,60
27 anos	18,90
26 anos	18,20
25 anos	17,50
24 anos	16,80
23 anos	16,10
22 anos	15,40
21 anos	14,70
20 anos	14,00
19 anos	13,30
18 anos	12,60
17 anos	11,90
16 anos	11,20
15 anos	10,50
14 anos	9,80
13 anos	9,10
12 anos	8,40
11 anos	7,70
10 anos	7,00
09 anos	6,30
08 anos	5,60
07 anos	4,90
06 anos	4,20
05 anos	3,50
04 anos	2,80
03 anos	2,10
02 anos	1,40
01 ano	0,70
Menos de 01 ano	00

**7.8.3.1.** Serão atribuídos 0,70 pontos por ano de atividade de motorista de transporte coletivo em qualquer município e modalidade (seletivo, distrital, urbano, rodoviário), limitado ao total de 21,00 pontos (30 anos trabalhados). Será considerado ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses.

**7.8.3.2.** Para comprovação do tempo de atividade de motorista profissional de transporte de passageiros deverá ser apresentado cópia autenticada da Carteira de trabalho.

**7.8.4. Fator Tempo Efetivo no exercício da Atividade de motorista de transporte escolar em qualquer município:**

<b>Tempo de execução da atividade de motorista de Transporte Escolar</b>	<b>Pontuação</b>
30 ou mais anos	15,00
29 anos	14,50
28 anos	14,00
27 anos	13,50
26 anos	13,00
25 anos	12,50

24 anos	12,00
23 anos	11,50
22 anos	11,00
21 anos	10,50
20 anos	10,00
19 anos	9,50
18 anos	9,00
17 anos	8,50
16 anos	8,00
15 anos	7,50
14 anos	7,00
13 anos	6,50
12 anos	6,00
11 anos	5,50
10 anos	5,00
09 anos	4,50
08 anos	4,00
07 anos	3,50
06 anos	3,00
05 anos	2,50
04 anos	2,00
03 anos	1,50
02 anos	1,00
01 ano	0,50
Menos de 01 ano	00

**7.8.4.1.** Serão atribuídos 0,50 pontos por ano de atividade de motorista de transporte escolar em qualquer município, limitado ao total de 15 pontos (30 anos trabalhados). Será considerado ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses.

**7.8.4.2.** Para comprovação do tempo de atividade de motorista de transporte escolar deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira de trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou comprovação do exercício da atividade como motorista autônomo.

**7.8.5. Fator Tempo de Carteira Nacional de Habilitação – CNH (desconsiderando a categoria “A”)**

<b>Tempo de Habilitação – CNH</b>	<b>Pontuação</b>
30 ou mais anos	7,50
29 anos	7,25
28 anos	7,00
27 anos	6,75
26 anos	6,50
25 anos	6,25
24 anos	6,00
23 anos	5,75
22 anos	5,50
21 anos	5,25
20 anos	5,00
19 anos	4,75
18 anos	4,50
17 anos	4,25
16 anos	4,00
15 anos	3,75



14 anos	3,50
13 anos	3,25
12 anos	3,00
11 anos	2,75
10 anos	2,50
09 anos	2,25
08 anos	2,00
07 anos	1,75
06 anos	1,50
05 anos	1,25
04 anos	1,00
03 anos	0,75
02 anos	0,50
01 ano	0,25
Menos de 01 ano	00

**7.8.5.1.** Serão atribuídos 0,25 pontos por ano de habilitação, limitado ao total de 7,50 pontos (30 anos de habilitação). Será considerado ano inteiro o período trabalhado superior a seis meses e desconsiderados períodos menores que seis meses. Não será atribuída pontuação para o licitante pelo tempo em que o mesmo tiver possuído somente habilitação na categoria “A”.

**7.8.6. Fator Carteira Nacional de Habilitação – CNH, além da categoria exigida: (pontuar somente a maior categoria)**

Categoria da CNH (além da exigida)	Pontuação
Categoria E	03
Categoria D	02
Categoria C	01

**7.8.6.1.** Conforme Tabela acima, pontuando somente a maior categoria.

**7.8.7. Fator Prontuário de Infrações do condutor, pontuação confirmada**

Pontuação da CNH – período de 60 meses	Pontuação
--	-----------

**7.8.7.1.** Serão descontados 0,10 pontos por cada ponto confirmado em prontuário de infrações nos últimos 60 meses, sem limitação.

**7.8.7.2.** A comprovação se dará através de “Consulta Sistemática de Pontuação” original, com dados referentes à pontuação registrada no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do licitante, no período dos últimos 05 anos, emitido pelo DETRAN da jurisdição da habilitação do licitante ou obtido pelo site do órgão na internet, entre a data da publicação deste Edital e a data limite para entrega da proposta.

**7.8.7.3.** A pontuação informada no item “TOTAL DE PONTOS” do prontuário emitido pelo DETRAN será multiplicada por “0,10” resultando no número de pontos que será pontuado negativamente nesta licitação.

**7.8.7.3.1.** A não apresentação do documento solicitado neste item **implica na desclassificação** do licitante.

**7.8.8. Fator Cursos.**

Cursos – período de 60 meses	Pontuação
Curso de Turismo receptivo (limitado a dois cursos)	05

**7.8.8.1.** Somente serão pontuados cursos com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e realizados nos últimos 60 (sessenta) meses. Não serão pontuados os cursos considerados obrigatórios de acordo com legislação Federal, Estadual e municipal.

**7.8.8.2.** É vedada a participação dos atuais autorizatários/permissionários/concessionários, de ex- autorizatários /permissionários /concessionários que tenham transferido a qualquer titulo sua autorização/permissão/concessão nos últimos 10 (dez) anos, bem como motoristas (auxiliar, autônomo e não proprietário) e ex-autorizatários/permissionários/concessionários de qualquer modalidade de transporte de passageiros que tiveram seu registro cassado ou possua ficha corrida positiva, conforme legislação vigente. Verificadas ocorrências desta natureza no curso do procedimento licitatório ou posteriormente, o licitante será desclassificado ou será sua permissão revogada, conforme cada caso.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

### **8.2. Da Desclassificação:**

**8.2.1.** A não apresentação do documento solicitado no item 7.8.7.3, implica na desclassificação do licitante.

## **9 - DO DESEMPATE**

**9.1.** Ocorrendo o empate, ou seja, se houver duas ou mais pessoa física com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão classificadas.

**9.2.** A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta técnica.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** O julgamento da presente licitação compreenderá fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope de n.º 01, relativo aos documentos de habilitação, e a segunda que se iniciará, com a abertura do Envelope de n.º 02, contendo as propostas técnicas.

**10.1.1.** Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Concorrência e seus Anexos, será feita a classificação até o n.º de vagas disponíveis..

**10.2.** O objeto dessa Concorrência será adjudicado aos selecionados que comporão o LOTE 01 e LOTE 02 e ao CADASTRO RESERVA, na mesma proporção do Lote 01 e Lote 02, que poderão ser chamados sucessivamente de acordo com a classificação e a necessidade do Município.

**10.3.** O prazo de validade do cadastro reserva será idêntico ao prazo de validade da primeira outorga da autorização, ou seja, de **15 (quinze) anos**, improrrogáveis.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.3.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**11.4.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, Santa Maria-RS, nos dias úteis no horário de expediente externo; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

**11.5.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 11.1 ou 11.2 deste Edital, conforme o caso.

**11.5.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1.** Observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação dessa Concorrência.

**12.1.1.** O recurso deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, centro, Santa Maria, RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

**12.1.1.1.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na Superintendência de Compras e Licitações, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital.

**12.1.1.2.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**12.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Prefeito do Município de Santa Maria.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e horário constante no item 12.1.1 deste Edital.

## **13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

**13.1.** Sem prejuízo do que for pertinente no disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

**13.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará os licitantes classificados, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

**13.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante classificado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

**13.3.** Se dentro do prazo o licitante convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**13.4.** Após a assinatura do Termo de autorização, os autorizatários terão prazo máximo de **90 (noventa) dias** para iniciar a execução do serviço de táxi, desde que cumpridos todos os pré-requisitos previstos na legislação pertinente, sob pena de perda do direito a autorização.

**13.4.1.** A legislação pertinente abrange a Lei Municipal n.º 5.863 de 09 de maio de 2014, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal n.º 067 de 27 de junho de 2014, Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n.º 8.987/95 e no que couber na Lei n.º 8.666/93; assim como, no que couber, outras normas específicas.

**13.5.** Os documentos a serem apresentados antes do início dos serviços estão elencados nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

**13.6.** A prestação dos serviços de táxi somente poderá ter início a partir da emissão do Selo de Conformidade.

**13.7.** Os veículos de aluguel-táxi deverão possuir laudo de vistoria técnica e mecânica, executada por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, constando as condições mecânicas, elétricas, de segurança, de chapeamento e pintura, bem como requisitos básicos de higiene, conforto e estética.

- a) Fica estabelecido que será de 6 (seis) meses o período de validade do selo de conformidade para os veículos de aluguel-táxi.
- b) O autorizatário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o laudo da vistoria afim da liberação do veículo para o exercício da atividade.
- c) Após apresentação do laudo pelo autorizado o órgão municipal emitirá o Selo de Conformidade, modelo do Anexo II, devendo o mesmo ser afixado, obrigatoriamente, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários e a Fiscalização.
- d) No Selo de Conformidade referido no § 2º constará a validade e o número do Laudo de vistoria e demais dados do veículo.
- e) No caso da não apresentação do Laudo da vistoria técnica e mecânica do veículo no período de (1) um ano, será presumida a sua desistência, sendo promovida a baixa de ofício do veículo no setor de cadastro e controle de frota do órgão responsável.
- f) O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer calendário próprio para a apresentação das vistorias mecânicas face às peculiaridades do setor, visando melhor atendimento da demanda.
- g) Para os veículos que estiverem prestes a atingirem a idade limite de vida útil a validade do selo de conformidade não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano limite.

**13.7.1.** Independentemente da vistoria prevista no **item 13.7.**, ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

**13.7.2.** Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

**13.8.** O “serviço de táxi” deverá ser prestado diretamente pelo autorizatário, que adotará uma escala de revezamento com seus condutores auxiliares, em caráter complementar ao seu, como forma de garantir a prestação adequada do serviço, conforme art. 13 da Lei Municipal n.º 5.863/14. O autorizatário deverá trabalhar por no mínimo 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

**13.8.1.** A utilização de até dois condutores auxiliares é facultativa. A obrigatoriedade é de que o selecionado no processo licitatório (autorizatário) trabalhe por no mínimo 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais e que o veículo esteja à disposição da população por um período de no mínimo 16 horas diárias. Para tanto, o autorizatário poderá contar com até 02 condutores auxiliares, em caráter complementar ao seu.

**13.8.2.** O encaminhamento dos auxiliares e documentação pertinente deverá ser realizada diretamente na SMU.

## **14 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXI**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato de autorização será de **15 (quinze) anos**, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão gestor, desde que mantidos os requisitos da outorga e será contado a partir da data da assinatura do Termo de Autorização.

**14.2.** Após a homologação do resultado e assinatura do Termo de autorização, os autorizatários terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a execução do serviço de táxi, desde que cumpridos todos os pré requisitos previstos na legislação pertinente, sob pena de perda do direito a autorização.

14.3. A Autorização será outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedada sua venda ou arrendamento, sob pena de extinção da mesma, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente e neste Edital, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

14.4. A prestação dos serviços de táxi somente poderá ter início a partir da emissão do Selo de Conformidade.

## 15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Competem a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana - SMU, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Santa Maria, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e os padrões fixados.

15.2. As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela SMU e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

15.3. A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

I - a conduta do autorizatário e dos condutores auxiliares;

II - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;

V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMU;

VI - outros que se fizerem necessários.

15.4. A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade do autorizatário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

15.5. Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do contrato de autorização, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

## 16 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

16.1. Caberá ao Município de Santa Maria, na qualidade de Poder Autorizante, por meio da **Secretaria de Município de Mobilidade Urbana - SMU**, no que couberem suas atribuições, os seguintes procedimentos:

a) Regulamentar o serviço autorizado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

d) Extinguir a autorização, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;

f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

16.2. Constituem obrigações do **AUTORIZATÁRIO**:

a) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8987/95, nas normas pertinentes, no termo de autorização e demais atos emitidos pelo Poder Público Autorizante. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.

b) Manter, durante todo prazo de vigência da Autorização, veículo com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, trabalhando à noite, finais de semana e feriados, etc., em seu respectivo ponto de estacionamento, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias ao veículo, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

c) O “serviço de táxi” deverá ser prestado diretamente pelo autorizatário, que adotará uma escala de revezamento com seus condutores auxiliares, em caráter complementar ao seu, como forma de garantir a prestação adequada do serviço, conforme art. 13 da Lei Municipal n.º 5.863/14.

d) O autorizatário deverá trabalhar por no mínimo 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

e) A escala de revezamento que será adotada pelo autorizatário e pelos seus condutores auxiliares, deverá ser encaminhada mensalmente a SMU, para acompanhamento da fiscalização em campo.

f) Não será permitido em hipótese alguma a sublocação para a exploração do serviço.

g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus condutores auxiliares, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

f) Atender a todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, na Lei 9.503/97 (CTB), na Lei Municipal 5.863/14 e no Decreto Municipal nº 067/14, que regulamenta o Serviço de táxi no município de Santa Maria.

## 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Em caso de irregularidades detectadas durante a autorização do serviço de táxi, inclusive quanto as infrações cometidas pelos seus auxiliares, o autorizatário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana - SMU, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

**17.2.** As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 26 a 35 do Decreto nº 067/14, que trata do Regulamento do Serviço de Taxi do Município de Santa Maria.

**17.3.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente, nos termos da Lei e seus regulamentos.

**17.4.** As infrações aos dispositivos legais, inclusive as cometidas pelos seus auxiliares, sujeitarão os autorizatários do serviço as seguintes penalidades conforme a gravidade da falta, após a instauração do devido processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa / Penalidade pecuniária;
- III. Impedimento para prestação do serviço;
- IV. Suspensão da autorização;
- V. Cassação da autorização.

**17.5.** A inobservância ao disposto neste regulamento será classificada conforme a sua gravidade em infração de natureza leve, média, grave ou gravíssima.

**17.6.** Será aplicada a **penalidade de advertência** por escrito a todas as infrações de natureza leve.

**17.6.1** Classificam-se como de **natureza leve** as seguintes infrações:

- I. O condutor que estiver com a Carteira de Licença Individual vencida até 30 trinta dias;
- II. O veículo apresentar defeito no sistema de iluminação, de sinalização, ou com lâmpadas queimadas.
- III. Deixar de manter atualizadas as informações sobre o condutor e o veículo junto ao órgão responsável;
- IV. Utilizar veículo com a padronização visual em desacordo;
- V. Utilizar veículo sem o prefixo ou em desacordo;
- VI. O condutor não auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas portadoras de mobilidade reduzida.
- VII. O condutor não acomodar as bagagens do passageiro no porta malas e ou não retira-las no termino do deslocamento.

**17.6.2.** Quando o condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida, deverá regularizar a situação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, junto ao Setor de Cadastro e Controle de Frotas do Poder Executivo Municipal.

**17.6.3.** No caso de reincidência de infração leve no mesmo ano será aplicada a penalidade prevista na infração média.

**17.7.** Será aplicada a penalidade de multa e/ou de impedimento para prestação de serviço a todas as infrações de natureza média.

**17.7.1.** Classificam-se como de natureza média as seguintes infrações

- I. O condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida a mais de 30 trinta dias ou não portar ou estar com a mesma alterada ou rasurada;
- II. O condutor prestar serviço em veículo de prefixos diversos daqueles para os quais está cadastrado;
- III. O condutor estiver portando a Carteira de Licença Individual de outra modalidade de transporte;
- IV. Não portar no veículo o crachá de identificação do condutor que estiver em serviço;
- V. O condutor não cumprir determinação estabelecida em Advertência;
- VI. Abastecer o veículo com passageiros a bordo;
- VII. Não manter o veículo em atividade pelo período determinado.
- VIII. Permitir o transporte de substâncias inflamáveis, explosivas ou perigosas a saúde humana;
- IX. Ocorrer reincidência em infração leve no mesmo ano.

**17.8.** Será aplicada a penalidade de multa e suspensão da autorização de até 15 dias a todas as infrações de natureza grave.

**17.8.1** Classificam-se como de natureza grave as seguintes infrações quando:

- I. O veículo não portar o Selo de Conformidade, ou estar com o mesmo vencido, alterado ou rasurado;
- II. Utilizar veículo reserva sem autorização, ou estar com a mesma vencida, alterada ou rasurada;
- III. Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- IV. Conduzir o veículo em más condições de higiene, conservação ou com as partes envidraçadas danificadas;
- V. O condutor apresentar falta de urbanidade com a fiscalização e/ou usuários;
- VI. Conduzir ou permitir o uso de cigarros ou semelhantes, acesos no interior do veículo;
- VII. O condutor ou passageiro(s) não estiver(em) usando o cinto de segurança;
- VIII. O autorizatário e/ou seus auxiliares não cumprirem a jornada mínima de trabalho.
- IX. Não cumprir determinações emitidas pelo órgão gestor ou por seus agentes de fiscalização.
- X. Trafegar com o taxímetro sem o lacre ou com o mesmo rompido;
- XI. Trafegar com passageiros sem o taxímetro ou com o mesmo desligado, inoperante ou coberto;

**17.9.** Será aplicada a penalidade de multa e suspensão da autorização de no mínimo 30 dias a todas as infrações de natureza gravíssima.

**17.9.1.** Classificam-se como de natureza gravíssima as seguintes infrações quando:

- I. Confiar a direção à motorista não cadastrado;
- II. Não apresentar a Fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- III. Praticar ato de obstrução da ação fiscal ou desacato aos Fiscais Municipais de Transportes;
- IV. Utilizar veículo não cadastrado para o Serviço de Transporte Individual de passageiros.

**17.9.2.** Para os casos previstos no inciso IV será aplicada a multa para a penalidade de natureza gravíssima, multiplicada por 5 (cinco).

**17.9.3.** Considerar-se-á reincidência toda infração cometida com incidência no mesmo parágrafo e inciso, dentro do ano vigente.

**17.10.** Os valores das multas/penalidade pecuniária decorrentes das infrações no serviço de táxi no Município de Santa Maria, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 5863/2014, são os seguintes:

- I. Para as infrações de natureza média será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFMs (unidade fiscal municipal);
- II. Para as infrações de natureza grave será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 100 (cem) UFMs;
- III. Para as infrações de natureza gravíssima será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 200 (duzentas) UFMs.

**17.11.** A reincidência em infração punidas com penalidade pecuniária dará ensejo a sua cominação em dobro.

**17.12.** A pena de cassação consiste na revogação da outorga feita pelo Poder Público Municipal ao autorizatário do Serviço de Tâxi e será imposta ao infrator que:

- I - Infringir, pela terceira vez, as infrações classificadas de natureza grave e gravíssima no período do ano vigente.
- II - Ceder ou transferir seja a que título for, a autorização concedida.
- III - Deixar de preencher os requisitos legais apresentados no momento da concessão da autorização.

**17.13. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

## **18 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultado à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte da Comissão de Licitação.

**18.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**18.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou da Superintendência de Compras e Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

**18.6.1.** Os documentos serão autenticados pela Superintendência de Compras e Licitações, a partir do original, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**18.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**18.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e



**18.6.4.** A Comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**18.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**18.7.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**18.7.2.** Dados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**18.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.11.** As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

**18.12.** Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, o interessado deverá contatar por escrito, a Comissão de Licitação, no 2º andar do Centro Administrativo do Município de Santa Maria, ou pelo telefone: (055) 3921-7062, e-mail [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br), no horário das 7h30 às 13h:

**18.12.1.** A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Santa Maria, no endereço [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), opção "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

**18.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail [licitacaosm@yahoo.com.br](mailto:licitacaosm@yahoo.com.br)

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

**18.14.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.15.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão de Licitação, em 24 de dezembro de 2014.

**Solange Medina Cunha**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA DE  
SANTA MARIA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

---

**ANEXO I**

**CONCORRÊNCIA Nº 10/2014**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 10/2014

DECLARAÇÃO

O Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo)

**DECLARA** para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) atendo plenamente a todas as exigências contidas na legislação que rege os Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel - **Táxi** no Município de Santa Maria, bem como aquelas contidas no edital de seleção e que tenho ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência superveniente que venha a modificar essa condição;
- d) **não** sou detentor de qualquer espécie de outorga de **serviço público**, direto ou indireto, seja na esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- e) que **não** possuo qualquer vínculo com o **serviço público**, direto ou indireto, ativo ou inativo, seja na esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- f) que tenho ciência da **obrigatoriedade** de prestar pessoalmente o serviço em **pelo menos 30 (trinta) horas semanais** do total de tempo da operação do Táxi do qual sou Autorizatário e me comprometo, sob as penas da lei, a cumprir fielmente o total fixado na legislação em vigor;
- g) que realizarei todos os  **cursos obrigatórios**  previstos na legislação em vigor;
- h) realizarei a averbação “Exerce Atividade Remunerada” na **Carteira Nacional de Habilitação**;
- i) que realizarei inscrição pessoal como contribuinte individual autônomo junto ao **INSS**;
- j) que apresentarei no prazo máximo de **noventa dias veículo novo (zero km)** que atenda as especificações/padronizações previstas no edital, termo de referência e na Lei Municipal 5.863/14.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(interessado)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 10/2014

MODELO DE PROPOSTA

Apresento a Vossa Senhoria a proposta técnica para a execução dos serviços de que trata a **Concorrência nº 10/2014**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos:

Lote	Unid.	Quant.	Descrição	Marcar com um "X" o(s) lote(s) que for participar
01	SV	1	Autorização para a prestação do serviço de transporte por Táxi no município de Santa Maria na <b>categoria acessível/adaptado</b> , com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população.	
02	SV	1	Autorização para a prestação do serviço de transporte por Táxi no município de Santa Maria na <b>categoria convencional</b> , com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população.	

- a) Declaro que concordo integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, submeter-me-ei ao cumprimento de seus termos;
- b) Declaro que conheço os termos da **Concorrência nº 10/2014** e seus anexos e que, se vencedor, executarei os serviços ora propostos em conformidade com a legislação pertinente (Lei Municipal nº 5.863 de 09 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal n.º 067 de 27 de junho de 2014 e Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010);
- c) Declaro que a validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital;
- d) Declaro que os documentos apresentados em anexo a esta proposta estão de acordo com o disposto no **Item 7 do Edital - DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)**.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)

Observação 1: emitir em papel que identifique a licitante.

Observação 2: Tendo em vista que os 02 (dois) lotes das autorizações se destinam a Pessoa Física, o licitante poderá escolher pela participação em somente um ou nos dois 02 (dois) lotes. Em sendo vencedor em ambos, deverá optar por uma deles, sob pena de desclassificação.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 10/2014

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E O(A) ..... OBJETIVANDO A **AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RS, CONFORME LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 10/2014.**

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Maria, neste ato denominado **AUTORIZANTE**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, Centro, em Santa Maria-RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 88.488.366/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, e de outro lado o(a)....., nacionalidade ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF (MF) nº ....., residente e domiciliado na....., nº....., no Bairro....., CEP....., Cidade....., Estado....., Fone (0xx)....., doravante denominado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, sujeitando-se o **AUTORIZANTE** e a **AUTORIZATÁRIO** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal de 1988, Lei n. 8.987/95, Lei Municipal nº 5.863/14, Decreto Executivo Municipal nº 067/14, Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a autorização para a prestação do serviço de transporte por Táxi no município de Santa Maria, conforme especificação a seguir:

*Inserir informações acerca do tipo de autorização e categoria.....*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

São Partes integrantes deste contrato:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de licitação;
- c) Proposta Técnica do autorizatário;
- d) Legislação e normas pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. A distribuição das autorizações nos pontos de serviço serão preenchidas através de sorteio publico entre os classificados dentro do número de vagas previsto, conforme o artigo 30 §

2º da Lei Municipal 5.863/14. O município convocará os candidatos classificados, dentro do número de vagas previsto, para participarem do sorteio público de definição dos pontos de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final. O não comparecimento do candidato implicará na sua desclassificação do certame.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Será formado ainda cadastro de reserva com mais 125 (cento e vinte e cinco) classificados, obedecendo a proporção anterior (o mesmo montante do número de vagas por categoria será selecionado como cadastro reserva), que poderão ser chamados sucessivamente, de acordo com a classificação, na forma deste edital e de acordo com as necessidades do Município. A classificação dentro do cadastro de reserva não gera direito adquirido à autorização, mas mera expectativa de que o Município possa, dentro de sua discricionariedade, conferir a delegação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O prazo de validade do cadastro reserva será idêntico ao prazo de validade da primeira outorga da autorização, ou seja, de **15 (quinze) anos**, improrrogáveis.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os pontos de táxi serão regulamentados pela SMU em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para ambas as categorias, somente será admitida a inclusão de veículos novos (zero km). Para fins deste edital, entende-se como veículos novos os veículos com ano de fabricação a partir de 2014.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A delegação para a prestação de serviço de transporte por táxi no Município de Santa Maria, decorrente de processo licitatório, se dará através da assinatura de Contrato de Autorização, nos termos fixados na Lei Municipal nº 5.863 de 09 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal nº 067 de 27 de junho de 2014, Decreto Executivo Municipal nº 042/2010, de 31 de março de 2010, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.987/95 e no que couber na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DA AUTORIZAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência do contrato de autorização será de **15 (quinze) anos**, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do órgão gestor, desde que mantidos os requisitos da outorga e será contado a partir da data da assinatura do Termo de Autorização.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a homologação do resultado e assinatura do Termo de autorização, os autorizatários terão prazo máximo de **90 (noventa) dias** para iniciar a execução do serviço de táxi, desde que cumpridos todos os pré-requisitos previstos na legislação pertinente, sob pena de perda do direito a autorização.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Autorização será outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedada sua venda ou arrendamento, sob pena de extinção da mesma, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação vigente e neste Edital, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO**

O autorizatário obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços de táxi somente poderá ter início a partir da emissão do Selo de Conformidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os veículos de aluguel-táxi deverão possuir laudo de vistoria técnica e mecânica, executada por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, constando as condições mecânicas, elétricas, de segurança, de chapeamento e pintura, bem como requisitos básicos de higiene, conforto e estética.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

- a) Fica estabelecido que será de 6 (seis) meses o período de validade do selo de conformidade para os veículos de aluguel-táxi.
- b) O autorizatário deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal o laudo da vistoria afim da liberação do veículo para o exercício da atividade.
- c) Após apresentação do laudo pelo autorizado o órgão municipal emitirá o Selo de Conformidade, modelo do Anexo III da Lei Municipal, devendo o mesmo ser afixado, obrigatoriamente, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários e a Fiscalização.
- d) No Selo de Conformidade referido no § 2º constará a validade e o número do Laudo de vistoria e demais dados do veículo.
- e) No caso da não apresentação do Laudo da vistoria técnica e mecânica do veículo no período de (1) um ano, será presumida a sua desistência, sendo promovida a baixa de ofício do veículo no setor de cadastro e controle de frota do órgão responsável.
- f) O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer calendário próprio para a apresentação das vistorias mecânicas face às peculiaridades do setor, visando melhor atendimento da demanda.
- g) Para os veículos que estiverem prestes a atingirem a idade limite de vida útil a validade do selo de conformidade não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano limite.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Independentemente da vistoria prevista no **item 13.7.**, ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O “serviço de táxi” deverá ser prestado diretamente pelo autorizatário, que adotará uma escala de revezamento com seus condutores auxiliares, em caráter complementar ao seu, como forma de garantir a prestação adequada do serviço, conforme art. 13 da Lei Municipal n.º 5.863/14. O autorizatário deverá trabalhar por no mínimo 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A utilização de até dois condutores auxiliares é facultativa. A obrigatoriedade é de que o selecionado no processo licitatório (autorizatário) trabalhe por no mínimo 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais e que o veículo esteja à disposição da população por um período de no mínimo 16 horas diárias. Para tanto, o autorizatário poderá contar com até 02 condutores auxiliares, em caráter complementar ao seu.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**



O encaminhamento dos auxiliares e documentação pertinente deverá ser realizada diretamente na SMU.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA DO SERVIÇO**

O Serviço será remunerado por meio da cobrança da tarifa dos Usuários, conforme disposto no Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010, e nos seguintes patamares:

- a) Bandeirada: R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);
- b) Quilômetro Rodado Bandeira 1: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- c) Quilômetro Rodado Bandeira 2: R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos);
- d) Km de viagem: R\$ 1.15 (um real e quinze centavos);
- d) Hora parada: R\$13,00 (treze reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada com a tarifa por quilometro rodado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS DA AUTORIZAÇÃO**

Qualquer ônus decorrente da má exploração dos serviços autorizados será por conta exclusiva do autorizatário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS**

Através de decreto do Poder Público, o Autorizante poderá alterar o presente valor de tarifa, objetivando a regulação e a maximização do desempenho do sistema viário, respeitando as condições para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O **Autorizatário** garante que o objeto será executado nas condições e especificações contidas no processo licitatório, no termo de referência, na sua proposta e no presente instrumento contratual, observadas as normas e legislação pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do Autorizante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do Autorizatário, obter a autorização pelo prazo convencionado.

##### **II - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **AUTORIZANTE**:

- a) Regular o serviço autorizado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a autorização, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

Constituem obrigações do **AUTORIZATÁRIO**:

- a) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal 8987/95, nas normas pertinentes, no termo de autorização e demais atos emitidos pelo Poder Público Autorizante. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços públicos.
- b) Manter, durante todo prazo de vigência da Autorização, veículo com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, trabalhando à noite, finais de semana e feriados, etc., em seu respectivo ponto de estacionamento, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias ao veículo, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.
- c) O “serviço de táxi” deverá ser prestado diretamente pelo autorizatário, que adotará uma escala de revezamento com seus condutores auxiliares, em caráter complementar ao seu, como forma de garantir a prestação adequada do serviço, conforme art. 13 da Lei Municipal n.º 5.863/14.
- d) O autorizatário deverá trabalhar por no mínimo 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.
- e) A escala de revezamento que será adotada pelo autorizatário e pelos seus condutores auxiliares, deverá ser encaminhada mensalmente a SMU, para acompanhamento da fiscalização em campo.
- f) Não será permitido em hipótese alguma a sublocação para a exploração do serviço.
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus condutores auxiliares, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Atender a todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, na Lei 9.503/97 (CTB), na Lei Municipal 5.863/14 e no Decreto Municipal n.º 067/14, que regulamenta o Serviço de táxi no município de Santa Maria.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO REQUISITANTE**

A autorização correrá a pedido da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, a qual será responsável única e exclusivamente pela fiscalização dos serviços prestados e acompanhamento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Competem a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana - SMU, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Santa Maria, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e os padrões fixados na Lei Municipal 5.863/14 e no Decreto Municipal n.º 067/14.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pela SMU e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

- I - a conduta do autorizatário e dos condutores auxiliares;
- II - as condições de chapeação, mecânica, elétrica, de funcionamento do veículo, a segurança, a higiene e outros necessários;
- III - o porte da documentação obrigatória;
- IV – a cobrança das tarifas estabelecidas;
- V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SMU;
- VI - outros que se fizerem necessários.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A existência e atuação da fiscalização do Município não eximem a responsabilidade do autorizatário, no que concerne à execução do objeto desta Concorrência Pública e as suas consequências e implicações imediatas ou remotas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica reservado ao Município, através da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução do contrato de autorização, a competência para resolver qualquer caso de dúvida ou omissão do Contrato ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A Fiscalização ora referida não eximirá o autorizatário de qualquer responsabilidade relativa a danos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Os direitos e deveres dos usuários encontram-se relacionados às regras do termo de referência, na Lei Municipal nº 5.863 de 09 de maio de 2004, regulamentada pelo Decreto Executivo Municipal n.º 067 de 27 de junho de 2014 e Decreto Executivo Municipal n.º 042/2010, de 31 de março de 2010, e demais normas/legislação pertinente.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os usuários terão direito a externar sua opinião sobre a prestação dos serviços, assim como auxiliar na sua fiscalização por meio do serviço de ouvidoria do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

Em caso de irregularidades detectadas durante a autorização do serviço de táxi, inclusive quanto as infrações cometidas pelos seus auxiliares, o autorizatário será autuado por servidor fiscal de carreira do quadro de fiscalização da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana - SMU, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As infrações, penalidades e medidas administrativas cabíveis nos casos concretos estão previstas nos artigos 26 a 35 do Decreto nº 067/14, que trata do Regulamento do Serviço de Taxi do Município de Santa Maria.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente, nos termos da Lei e seus regulamentos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As infrações aos dispositivos legais, inclusive as cometidas pelos seus auxiliares, sujeitarão os autorizatários do serviço as seguintes penalidades conforme a gravidade da falta, após a instauração do devido processo administrativo onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa:

- II. Advertência por escrito;
- III. Multa / Penalidade pecuniária;
- IV. Impedimento para prestação do serviço;
- V. Suspensão da autorização;
- V. Cassação da autorização.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A inobservância ao disposto neste regulamento será classificada conforme a sua gravidade em infração de natureza leve, média, grave ou gravíssima.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Será aplicada a **penalidade de advertência** por escrito a todas as infrações de natureza leve.

---

## PARÁGRAFO SEXTO

Classificam-se como de **natureza leve** as seguintes infrações:

- II. O condutor que estiver com a Carteira de Licença Individual vencida até 30 trinta dias;
- II. O veículo apresentar defeito no sistema de iluminação, de sinalização, ou com lâmpadas queimadas.
- III. Deixar de manter atualizadas as informações sobre o condutor e o veículo junto ao órgão responsável;
- IV. Utilizar veículo com a padronização visual em desacordo;
- VI. Utilizar veículo sem o prefixo ou em desacordo;
- VI. O condutor não auxiliar o embarque e desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e pessoas portadoras de mobilidade reduzida.
- VII. O condutor não acomodar as bagagens do passageiro no porta malas e ou não retira-las no termino do deslocamento.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando o condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida, deverá regularizar a situação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, junto ao Setor de Cadastro e Controle de Frotas do Poder Executivo Municipal.

## PARÁGRAFO OITAVO

No caso de reincidência de infração leve no mesmo ano será aplicada a penalidade prevista na infração média.

## PARÁGRAFO NONO

Será aplicada a penalidade de multa e/ou de impedimento para prestação de serviço a todas as infrações de natureza média.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

Classificam-se como de natureza média as seguintes infrações

- I. O condutor estiver com a Carteira de Licença Individual vencida a mais de 30 trinta dias ou não portar ou estar com a mesma alterada ou rasurada;
- II. O condutor prestar serviço em veículo de prefixos diversos daqueles para os quais está cadastrado;
- III. O condutor estiver portando a Carteira de Licença Individual de outra modalidade de transporte;
- IV. Não portar no veículo o crachá de identificação do condutor que estiver em serviço;
- V. O condutor não cumprir determinação estabelecida em Advertência;
- VI. Abastecer o veículo com passageiros a bordo;
- VII. Não manter o veículo em atividade pelo período determinado.
- VIII. Permitir o transporte de substâncias inflamáveis, explosivas ou perigosas a saúde humana;
- IX. Ocorrer reincidência em infração leve no mesmo ano.

## PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Será aplicada a penalidade de multa e suspensão da autorização de até 15 dias a todas as infrações de natureza grave.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Classificam-se como de natureza grave as seguintes infrações quando:

- I. O veículo não portar o Selo de Conformidade, ou estar com o mesmo vencido, alterado ou rasurado;
- II. Utilizar veículo reserva sem autorização, ou estar com a mesma vencida, alterada ou rasurada;
- III. Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- IV. Conduzir o veículo em más condições de higiene, conservação ou com as partes envidraçadas danificadas;
- V. O condutor apresentar falta de urbanidade com a fiscalização e/ou usuários;
- VI. Conduzir ou permitir o uso de cigarros ou semelhantes, acesos no interior do veículo;
- VII. O condutor ou passageiro(s) não estiver(em) usando o cinto de segurança;

- 
- VIII. O autorizatário e/ou seus auxiliares não cumprirem a jornada mínima de trabalho.  
IX. Não cumprir determinações emitidas pelo órgão gestor ou por seus agentes de fiscalização.  
X. Trafegar com o taxímetro sem o lacre ou com o mesmo rompido;  
XI. Trafegar com passageiros sem o taxímetro ou com o mesmo desligado, inoperante ou coberto;

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Será aplicada a penalidade de multa e suspensão da autorização de no mínimo 30 dias a todas as infrações de natureza gravíssima.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Classificam-se como de natureza gravíssima as seguintes infrações quando:

- I. Confiar a direção à motorista não cadastrado;
- II. Não apresentar a Fiscalização os documentos que lhe forem exigidos;
- III. Praticar ato de obstrução da ação fiscal ou desacato aos Fiscais Municipais de Transportes;
- IV. Utilizar veículo não cadastrado para o Serviço de Transporte Individual de passageiros.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Para os casos previstos no inciso IV será aplicada a multa para a penalidade de natureza gravíssima, multiplicada por 5 (cinco).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Considerar-se-á reincidência toda infração cometida com incidência no mesmo parágrafo e inciso, dentro do ano vigente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Os valores das multas/penalidade pecuniária decorrentes das infrações no serviço de táxi no Município de Santa Maria, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 5863/2014, são os seguintes:

- I. Para as infrações de natureza média será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UFMs (unidade fiscal municipal);
- II. Para as infrações de natureza grave será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 100 (cem) UFMs;
- III. Para as infrações de natureza gravíssima será aplicada multa/penalidade pecuniária no valor de 200 (duzentas) UFMs.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

A reincidência em infração punidas com penalidade pecuniária dará ensejo a sua cominação em dobro.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

A pena de cassação consiste na revogação da outorga feita pelo Poder Público Municipal ao autorizatário do Serviço de Táxi e será imposta ao infrator que:

- I - Infringir, pela terceira vez, as infrações classificadas de natureza grave e gravíssima no período do ano vigente.
- II - Ceder ou transferir seja a que título for, a autorização concedida.
- III - Deixar de preencher os requisitos legais apresentados no momento da concessão da autorização.

#### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO**

**Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A extinção do contrato da autorização observará, no que for pertinente, o disposto na **Lei nº 8.987/95**, na **Lei n.º 8.666/93** e demais legislação pertinente.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao autorizatário o contraditório e a ampla defesa:

- a) Se até a data de assinatura do início dos serviços o autorizatário não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato.
- b) Término do prazo de autorização, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.
- c) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, nos termos que dispõe o Edital e respectivo Contrato.
- d) Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- e) Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.
- f) Na hipótese de interesse público, devidamente motivado.
- g) O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada a ampla defesa, no caso de manifesta impossibilidade, por parte do autorizatário, de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- h) Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, a autorização será revogada mediante ato do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão, quando:
  - h.1) A prestação dos serviços for inadequada, isto é, quando não atender os parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos no edital, contrato e legislação pertinente.
  - h.2) Perder o autorizatário as condições econômicas, técnicas ou operacionais para adequada prestação dos serviços.
- i) O autorizatário descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à autorização.
- j) Demais hipóteses previstas em legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato de autorização poderá ser rescindido por iniciativa da Autorizante, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo autorizatário, unilateralmente ou mediante acordo amigável entre as partes ou, ainda, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pelo autorizatário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato decorre da **Concorrência nº 10/2014**, com fundamento no **art. 22, inciso I, § 1º, c/c o art. 23, § 3º da Lei nº 8.666/93**, observado, no que for pertinente, o disposto na **Lei nº 8.987/1995**.

---

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação do serviço foi autorizada em favor do AUTORIZATÁRIO, conforme despacho do Senhor Prefeito Municipal, tomando como base o disposto no **art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado, desde que haja interesse da Administração Municipal do **Autorizante**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa **Concorrência**, e observado o disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta do autorizatário e da **Concorrência nº 10/2014**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO**

O objeto do presente contrato foi homologado em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **Contrato de Autorização** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **Autorizante** e **Autorizatário**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**  
Prefeito Municipal

**AUTORIZATÁRIO**